

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 734/89, DO DIA 20 DE MARÇO DE 1.989

Dispõe sobre a atualização dos valores de vencimentos dos servidores municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes, um aumento sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de março de 1.989, de acordo com a seguinte escala percentual:

I - 20% (vinte por cento) aos servidores com vencimentos mensais até NCZ\$ 74,00 (setenta e quatro cruzados novos);

II - 15% (quinze por cento) aos servidores com vencimentos mensais de NCZ\$ 75,00 (setenta e cinco cruzados novos) até NCZ\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzados novos);

III - 10% (dez por cento) aos servidores com vencimentos mensais superiores a NCZ\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzados novos).

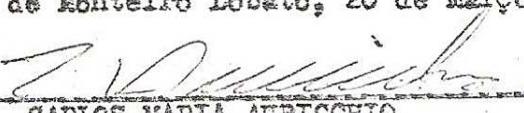
Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida dos percentuais fixados na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de março de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Março de 1.989

  
CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e cínta e nove.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)